



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc. Estadual Isenta

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016/2001

"Dispõe sobre Sistema Municipal de Defesa Civil."

ANDRÉ LUÍS ANCHÃO BRAGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A necessidade de se manter um Sistema Permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Porto Ferreira, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

A necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

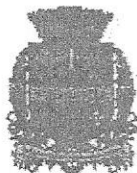
A necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação de todas as forças da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

E, finalmente, a necessidade deste Município integrar-se no Sistema Estadual de Defesa Civil:

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fones.: (019) 589.5266 e 589.5330
e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

GABINETE DO PREFEITO

nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e a restabelecer o bem estar social.

Art. 3º O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil, a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada à respectiva Sub-Regional de Defesa Civil Estadual.

Art. 5º A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no Art. 2º desse Decreto.

Art. 6º A Comissão Municipal de Defesa Civil será presidida e dirigida pelo Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Ferreira.

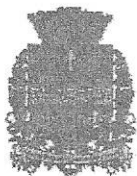
Parágrafo Único. O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

Art. 7º A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por funcionários da Prefeitura Municipal e membros da Comunidade local.

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fones.: (019) 589.5266 e 589.5330

e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A COMDEC contará com um Conselho de Entidades não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

Art. 9º Quaisquer dos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediata e inadiavelmente o Presidente da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos, componentes.

Art. 10. Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos de sistema e sub-sistemas, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste Artigo, fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito, durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

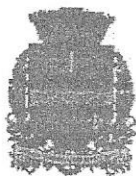
§ 2º Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 11. A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 12. Será considerada relevante a participação em serviço de defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fones.: (019) 589.5266 e 589.5330
e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 16, de 15 de maio de 1981.

Prefeitura Municipal de Porto Ferreira aos 28 de fevereiro de 2001.


ANDRÉ LUÍS ANCHÃO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fones.: (019) 589.5266 e 589.5330
e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br